

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva

Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

 gabrielagaliza.adv@gmail.com

Yara Maria Pereira Gurgel

Professora de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Doutora e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Graduada em Direito pela UFRN.

 ygurgel@uol.com.br

Resumo

O artigo tem como objetivo analisar o Sistema Constitucional de Segurança Pública no que concerne à manutenção de um órgão de policiamento militarizado, e busca demonstrar que a existência de uma polícia como força auxiliar e reserva do Exército não se coaduna com a ordem democrática inaugurada após a promulgação da Constituição Federal de 1988, principalmente em tempos de paz e de estabilidade institucional. Para tanto, explora a proposta que pretende reformar a organização da instituição policial por meio da desmilitarização das polícias estaduais e de sua união em um único corpo policial, de natureza civil.

Palavras-Chave

Democracia. Reforma Policial. Desmilitarização.

INTRODUÇÃO

A temática da Segurança Pública encontra-se disciplinada no Título V, Capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil. Ao discorrer sobre os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o texto constitucional vigente atribui às polícias militares e aos corpos de bombeiro militares o caráter de forças auxiliares e reservas do Exército, que se encontram subordinadas aos governos dos Estados e do Distrito Federal.

Na verdade, o modelo de segurança pública delineado após o recente processo de redemocratização do país manteve o paradigma de policiamento vigente durante o período da ditadura militar, com as polícias ostensivas estaduais vinculadas às Forças Armadas do país. Tal fato impactou diretamente o processo de educação, formação e treinamento das polícias militares, que permaneceu pautado pelos ditames rígidos da hierarquia e da disciplina e da proteção do Estado e da ordem, muitas vezes, em detri-

mento da proteção da vida, da cidadania e dos direitos humanos.

A preocupação com a implantação de uma cultura de paz no país foi colocada em segundo plano e a corporação militar vem sendo, ao longo das últimas décadas, doutrinada com base em uma cultura de combate à guerra e ao inimigo.

A polícia brasileira, por diversas vezes, apresenta-se como uma instituição truculenta e arbitrária, que desrespeita os direitos e as liberdades fundamentais dos civis ao invés de protegê-los. Diz-se, nessa conjuntura, que a segurança pública vive uma crise de legitimidade, com o distanciamento cada vez maior entre os órgãos responsáveis por assegurá-la e a própria sociedade.

São crescentes os casos noticiados pela mídia brasileira envolvendo denúncias de crimes de tortura e de execução supostamente praticados por policiais dentro das favelas brasileiras, aonde a atuação da corporação militar vem

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

sendo bastante questionada. Os incidentes levados a conhecimento público servem para fortalecer a discussão sobre o fim do vínculo das polícias militares com as Forças Armadas, e a consequente união das polícias estaduais em uma carreira única e desmilitarizada.

Sustenta-se que o paradigma adotado para prover a segurança pública no Brasil é ineficiente na promoção da segurança pessoal e, portanto, individual de seus cidadãos, sobretudo da parcela marginalizada da população, historicamente compreendida como inimiga da ordem.

Nessa conjuntura, o trabalho que segue defende que a Carta Magna brasileira seja reformada, por meio de uma Emenda Constitucional (observado o rito previsto no art. 60 da Constituição de 1988), com vistas a promover a desmilitarização das nossas polícias estaduais. A metodologia utilizada no estudo foi predominantemente a pesquisa e a revisão bibliográfica, uma vez que se buscou analisar a doutrina e a legislação constitucional e infraconstitucional pátrias que versam sobre a organização das polícias militares no Brasil, e os desdobramentos sociais e jurídicos extraídos das Propostas de Emenda à Constituição que sugerem a unificação das polícias estaduais em uma corporação de natureza civil.

DIVISÃO, ORGANIZAÇÃO E DEVERES CONSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição da República Federativa do Brasil preceitua, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumi-

dade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

O conceito traçado pelo constituinte pátrio coaduna-se, dessa forma, com o conteúdo material do direito fundamental à segurança pública. Seguindo a doutrina de Robert Alexy (2011), esse direito não se insere no rol dos direitos de defesa, cuja realização impõe uma postura estatal absenteísta, mas sim entre os direitos a ações positivas em sentido estrito, satisfeitos por meio de ações fáticas que podem ser requeridas pelos cidadãos em face do Estado para que seja mantida a convivência pacífica e harmoniosa da sociedade.

Em razão da característica apresentada, ao Estado incumbe prover tais ações por meio de serviços públicos, que podem ser conceituados como “toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob o regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade” (CARVALHO FILHO, 2009, p. 309). É, portanto, por meio da prestação de tais serviços que a administração pública atua na consecução dos fins perseguidos pelo Estado, entre os quais o de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Para realizar os serviços de segurança pública, o Estado brasileiro criou órgãos especializados que desempenham a atividade policial de diferentes formas: inicialmente, faz-se uma distinção entre a polícia administrativa e a polícia de segurança – a primeira tem relação com as limitações que podem ser impos-

tas a bens jurídicos individuais em nome do interesse público, ao passo que a segunda tem como finalidade a preservação dos bens tutelados no *caput* do artigo 144 do texto constitucional. A polícia de segurança comporta ainda uma subdivisão entre a polícia ostensiva – responsável pela preservação da ordem pública – e a polícia judiciária – que atua investigando e apurando as infrações penais porventura cometidas (SILVA, 2008).

Vander Ferreira de Andrade (2010) explicita que a atividade da polícia ostensiva visa prevenir a prática de delitos ou reprimi-los de forma imediata, e é caracterizada por policiais uniformizados, que são também identificados por seus equipamentos e viaturas. Já a polícia judiciária realiza o trabalho de investigação criminal, pode ouvir testemunhas, requisitar documentos, proceder à realização de perícias, de interceptações das comunicações telefônicas, entre outras medidas que, em sua maioria, dependem de autorização judicial.

No âmbito de competência da União, a polícia federal exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária, marítima, aeroportuária e de fronteira, destinando-se, em conformidade com o §1º do artigo 144 da Constituição Federal, a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. A polícia federal atua ainda na prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes e drogas afins, do contrabando e do descaminho.

No seio de atuação do governo federal, estão constitucionalmente previstas a polícia rodoviária federal – que se destina ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais – e a polícia ferroviária federal – incumbida de realizar o patrulhamento das ferrovias federais.

Os Estados federados, por sua vez, possuem dois órgãos responsáveis por desempenhar o ciclo da atividade policial: a polícia civil e a polícia militar. As polícias civis, dirigidas por delegados de carreira, atuam na qualidade de polícia judiciária, trabalhando na investigação das infrações penais comuns, excetuando-se aquelas inseridas na órbita da competência da União e da Justiça Militar, cumprindo ainda com as diligências determinadas pela autoridade judiciária. Já as polícias militares, forças auxiliares e reservas do Exército, atuam ostensivamente, visando prevenir e evitar o cometimento de todo e qualquer delito que cause perturbação à ordem pública. Organizam-se com base nos princípios da hierarquia e da disciplina e possuem um sistema de patentes análogo ao que vigora nas Forças Armadas (ANDRADE, 2010). No campo político estadual, destacam-se também os corpos de bombeiros militares, responsáveis pelas atividades de defesa civil e demais atribuições definidas em lei.

A competência constitucional dos municípios brasileiros, no que concerne à segurança pública, foi traçada no §8º do artigo 144 da Constituição Federal, cabendo-lhes tão somente a criação de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, em caráter local. De forma exemplificativa, as guardas municipais destinam-se a proteger as praças, os parques, os prédios públicos mu-

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurjel

nicipais e outros espaços locais (MERTENS, 2007). A guarda municipal apresenta, nesse contexto, a função de guarda patrimonial. “Não se trata de órgão policial. Não é atribuição das guardas municipais, segundo a Constituição Federal, realizar nem investigação criminal nem policiamento ostensivo” (ANDRADE, 2010, p. 106).

Não obstante o artigo 144 da Constituição Federal não tratar das Forças Armadas entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, Vander Ferreira de Andrade (2010) aponta cinco ocasiões nas quais as referidas Forças podem executar ações de segurança pública: quando da decretação de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal; em investigações criminais no âmbito do inquérito policial militar; em operações de policiamento ostensivo, quando predomina o interesse nacional; mediante solicitação de governador de Estado, quando os órgãos de policiamento estaduais são insuficientes. O referido autor frisa, todavia, que a atuação das Forças Armadas não se mostra compatível com o conceito constitucionalmente adequado de segurança pública, e defende que, para se harmonizar com o Estado Democrático de Direito, esse conceito “não pode ser entendido como estratégia de guerra, destinada ao ‘combate’ a ‘inimigos’; e é para isso que as Forças Armadas são preparadas” (2010, p. 97).

Sob essa perspectiva, cresce no país o debate acerca da regulamentação traçada na Constituição Federal de 1988 no que se refere à organização das polícias militares, cujo processo de formação de seus agentes em muito se assemelha ao treinamento aplicado às Forças Armadas.

Muitas propostas de reformulação das políticas de segurança pública em desenvolvimento no país visam promover a desmilitarização das polícias brasileiras, com o fito de fomentar a atuação policial pautada em uma cultura de paz e de preservação da vida, da cidadania e dos direitos humanos. A proposta de desmilitarização da polícia mostra-se, nesse contexto, como “tarefa democrática pendente” (ANJOS, 2013), que deixou de ser realizada quando da promulgação da Magna Carta de 1988, sobretudo em razão da grande pressão exercida pelos militares durante a Assembleia Nacional Constituinte. Os interesses dos militares se fizeram representar de forma majoritária nas audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

A INFLUÊNCIA DO MILITARISMO NA CONSTITUINTE DE 1987-1988

Durante a vigência da Constituição de 1946, o Brasil viveu momentos de grave instabilidade política e conflitos constitucionais de poderes. O contexto mundial era o da Guerra Fria, marcada por disputas ideológicas e conflitos indiretos entre os EUA e a extinta União Soviética. Na América Latina, vários governos ditatoriais instalaram-se na tentativa de refrear a expansão dos ideais comunistas, alegando a necessidade de conter o risco da “cubanização”.

Apoiando-se na crise institucional vivenciada pelo país, os militares conseguiram angariar apoio de parcela significativa da sociedade civil, traduzido na mobilização popular em torno da *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*. No dia 31 de março de 1964, os militares depuseram o então presidente João Goulart e

tomaram o poder para “acudir a pátria em perigo”, dando início à atividade intervencionista do poder militar (militarismo) na vida política e administrativa do país.

Vinícius Lúcio de Andrade (2013) aponta que o projeto de poder político que pretendeu submeter o corpo social ao controle dos militares só foi possível, no Brasil, em um momento de grave crise institucional, quando as soluções apontadas por um processo político democrático eram concebidas como inúteis. O militarismo, apoiado no discurso da lei e da ordem, assumiu contornos peculiares no Brasil do século XX, propondo superar “ora as supostas ameaças provocadas pelo comunismo e os movimentos e partidos de esquerda radicais, ora baseados na alegada falta de competência da sociedade civil em governar e dirigir a nação de modo satisfatório” (p. 478).

A ordem institucional que se instaurou com a ascensão dos militares ao poder era paradoxal; o projeto nacionalista e desenvolvimentista apresentado calcava-se em um modelo autoritário como forma de assegurar a democracia e a realização do Brasil como nação. Os militares apropriaram-se do discurso democrático ao mesmo tempo em que ceifaram os direitos e liberdades fundamentais do povo brasileiro, que encontravam apenas guarida formal na Constituição da época; “reduziu-se a participação popular e ao mesmo tempo clamou-se a democracia” (FRANÇA, 2009, p. 169).

Propunha-se disciplinar a sociedade com o uso da força, reprimindo severamente todos aqueles que contestassem o regime imposto. Nessa perspectiva, os militares

adotaram a doutrina da segurança nacional, apregoada pela Escola Superior de Guerra, transformando-a em legislação por meio do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, o qual perdurou por mais tempo durante o regime militar.

A doutrina perfilhada pelo regime ditatorial tratava a segurança em moldes claramente militaristas, promovendo a *guerra* contra o *inimigo* que manifestasse postura ou pensamento contrários aos *objetivos nacionais*. Partindo do pressuposto da necessidade de promover a *segurança total*, a perspectiva jurídica sustentada pelos militares “subvertia a noção clássica do direito nos estados constitucionais modernos: defender os cidadãos dos abusos estatais e assegurar-lhe um núcleo mínimo de liberdades individuais” (ANDRADE; DANTAS, 2014, p. 9).

As concepções de Estado e segurança defendidas pelos militares fizeram-se presentes também no processo de redemocratização do país, por ocasião da Constituinte de 1987-1988, quando foram realizadas audiências públicas pela Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, envolvendo representantes dos militares e da sociedade civil, que debateram acerca dos espaços de poder destinados àqueles na nova Constituição.

Ao contrário do que ocorrera nas demais subcomissões criadas no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, as forças políticas que representavam o sistema autoritário fizeram-se majoritariamente presentes no debate sobre segurança, com a finalidade de manter núcleos de poder na

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

nova ordem constitucional que se anunciava. Em contraponto, foram poucas as pressões populares exercidas no sentido de modificar o sistema de segurança pública até então vigente.

[...] se a correlação de forças na Constituinte era favorável às tendências políticas que queriam aprovar uma Constituição que efetivamente inaugurasse um regime político substancialmente distinto do que se encerrava, em outros lócus político-institucionais a correlação de forças era diversa. Em alguns desses outros locais, a hegemonia era claramente de setores que estiveram comprometidos com o regime autoritário. Era o caso de diversos organismos e instituições estatais, como os relacionados à segurança pública e à defesa do Estado. Por outro lado, talvez em razão da estreita vinculação da chamada ideologia de segurança nacional com o regime autoritário e da própria hipertrofia e sobrevalorização que as questões atinentes à segurança e defesa tinham naquele regime, havia certa reserva e mesmo desconfiança de amplos setores da sociedade civil no que diz respeito à discussão desses temas, embora o próprio nome atribuído à Subcomissão (de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança) deixasse antever que a Constituinte pretendia examinar a questão da defesa e da segurança do Estado em articulação com a defesa e a segurança da própria sociedade e não em contraposição a ela, como se dava no regime anterior. (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p. 264-265).

Ao todo, a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança realizou sete audiências públicas (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009). A primeira delas, em 22 de

abril de 1987, envolveu representantes das Forças Armadas que foram indicados pela Escola Superior de Guerra para falar da formação do Estado sob a perspectiva da doutrina da segurança nacional, desenvolvida pela referida Escola.

A segunda audiência, realizada no dia subsequente, contou com a presença de Márcio Thomaz Bastos, então Presidente do Conselho Federal da OAB, cujo depoimento serviu para contrapor os argumentos apresentados na primeira audiência, com o fito de demonstrar que a doutrina apregoada pela Escola Superior de Guerra não podia desvincular-se de um regime autoritário, sendo, portanto, incompatível com uma ordem democrática.

A terceira audiência ocorreu em 28 de abril do mesmo ano e contou com a participação de representantes do segmento acadêmico, que debateram a respeito da relação entre Forças Armadas e poder público. No dia seguinte, realizou-se a quarta audiência com representantes das polícias militares.

Em 30 de abril de 1987, na quinta audiência, representantes do Conselho de Segurança Nacional debateram o papel da instituição que ali representavam. A audiência seguinte aconteceu em 5 de maio, com generais da reserva do Exército que discutiram sobre as relações entre as Forças Armadas e a sociedade civil.

Por fim, a sétima Audiência, realizada em 6 de maio de 1987, envolveu representantes do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas e membros da Polícia Federal para tratar da segurança pública e outros temas de interesse da corporação. En-

tre os debates travados, a desvinculação da polícia militar das Forças Armadas foi suscitada pelo então presidente do Conselho Federal da OAB, Márcio Thomaz Bastos, que defendeu a mitigação da participação das Forças Armadas na segurança interna do país. Segundo Bastos, tal participação só deveria ocorrer mediante convocação de seus superiores, devendo-se ressaltar que o texto constitucional promulgado atribuiu ao Presidente da República o comando supremo sobre as Forças Armadas do país.

Em contraponto, os representantes das polícias militares presentes nas audiências realizadas sustentaram que a corporação mantivesse a condição de Força Auxiliar do Exército, expondo, ainda, à Assembleia Nacional Constituinte as conclusões do III Congresso Brasileiro das Polícias Militares, incluídas, em sua maioria, no texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Eram elas: a manutenção do caráter de instituição permanente das polícias militares e corpos de bombeiros militares; a responsabilidade pela manutenção da ordem e segurança pública nos seus respectivos territórios; a subordinação direta aos respectivos governadores; a condição de Força Auxiliar do Exército; a organização fundada na hierarquia e disciplina militares; a competência exclusiva para o exercício e controle da polícia ostensiva; a competência da União para legislar sobre organização, armamento, efetivos, instrução e justiça, bem como sobre condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização, que não exclui a competência dos Estados para legislar supletivamente; o direito de cidadania a todos os policiais militares e bombeiros militares; a manutenção da Justiça Militar Estadual (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009).

Percebe-se, pois, que os debates travados na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, instituída no âmbito da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições, contaram com o predomínio da participação dos militares, que conseguiram manter a polícia militar vinculada às Forças Armadas.

Destarte, a política constitucional brasileira, que deveria priorizar a garantia dos direitos humanos, a defesa da cidadania e a valorização da vida, almejando implementar no país uma cultura de paz (ANJOS, 2013), permaneceu, na prática, utilizando-se do discurso da defesa da lei e da ordem para promover a guerra contra um velho inimigo, pertencente a classes historicamente vulneráveis e marginalizadas de nossa sociedade.

O modelo de policiamento preservado deixou de observar as exigências democráticas estabelecidas pela nova ordem constitucional vigente, pois privilegiou a proteção dos interesses do Estado, em detrimento da defesa do cidadão e de seus direitos fundamentais. Por essa razão, defende-se que a proposta de desmilitarização da polícia brasileira permanece como tarefa democrática necessária ainda não realizada.

A REFORMA ORGANIZACIONAL DAS POLÍCIAS BRASILEIRAS: DESMILITARIZAÇÃO E UNIÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE POLÍCIAMENTO EM UMA CORPORAÇÃO ÚNICA DE CARÁTER CIVIL

O processo de redemocratização e abertura política no país, iniciado durante a presidência do general Ernesto Geisel, ocorreu de forma lenta e gradual e contou com a participação efetiva dos militares. As audiências

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurjel

realizadas no seio da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e da sua Segurança contaram com a presença majoritária de representantes das Forças Armadas, em contraponto a uma inexpressiva participação das organizações da sociedade civil.

Entre os 28 convidados, apenas o presidente da Associação Nacional dos Comissários da Polícia Civil, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e o diretor do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade de Campinas apresentaram propostas de mudança nas relações entre civis e militares até então vigentes no âmbito da segurança pública, sendo, portanto, previsível a manutenção dos interesses defendidos pelos militares na nova ordem constitucional a ser promulgada (ZAVERUCHA, 2010). Apesar de a nova Constituição ter sido fruto de um processo de elaboração democrático, que resultou na proclamação de um amplo leque de direitos e garantias fundamentais, Jorge Zaverucha, ao se referir às cláusulas relacionadas às Forças Armadas, às polícias militares estaduais, ao sistema judiciário militar e ao de segurança pública em geral, aponta que “uma parte da Constituição permaneceu praticamente idêntica à Constituição de 1967 e à sua emenda de 1969” (2010, p. 45).

No que concerne ao aparelho policial, percebe-se que a Constituição de 1988 manteve, em linhas gerais, a mesma estrutura criada pelo regime ditatorial, deixando de estabelecer um efetivo controle civil sobre os militares. Isso porque, com o advento da nova ordem constitucional, embora subordinadas aos governos estaduais, as polícias militares permaneceram como forças auxiliares e reservas do Exército.

Aos governadores atribuiu-se a incumbência de pagar os subsídios dos agentes da corporação militar de seus Estados e de nomear os seus respectivos comandantes, todavia, a competência para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares foi atribuída ao governo federal pelo artigo 22, inciso XXI do Texto Magno.

Ademais, no plano infraconstitucional, continuou a vigorar o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que atribui ao Comando do Exército o controle e a coordenação das polícias militares, abrangendo aspectos de organização e legislação, efetivo, disciplina, ensino e instrução, adestramento e material bélico da corporação. Qualquer mudança de organização, aumento ou diminuição de efetivo das polícias militares depende de aprovação do Estado-Maior do Exército, que julga sua conveniência em face das implicações das mudanças no quadro da defesa interna e da defesa territorial.

Acerca do tema explanado, Zaverucha conclui que os nossos constituintes não conseguiram desvincular-se do regime autoritário recém-findo, razão pela qual “as polícias continuaram constitucionalmente, mesmo em menor grau, a defender mais o Estado que o cidadão” (2010, p. 55).

Mesmo com a nova ordem democrática constituída, não houve no Brasil a separação entre as funções militares e civis, uma vez que a Constituição manteve inalterada a prerrogativa dos militares de intervir na gestão da segurança interna do país. A transição democrática viven-

ciada pelo Estado brasileiro optou assim por manter praticamente intacta a organização policial adotada pelo regime de exceção ultimado.

Em contraposição à organização policial implantada ainda sob a égide do regime militar, cresce no país o debate sobre a proposta de desmilitarização da polícia brasileira, mediante a aprovação de uma emenda ao texto constitucional, que promova a sua completa desvinculação das Forças Armadas e a consequente união das polícias civil e militar em um corpo policial único, com formação civil.

Sabe-se que as mudanças introduzidas na organização policial podem ocorrer em três diferentes dimensões: no plano macro, quando atingem grandes proporções, inaugurando um novo modelo de organização da instituição policial, envolvendo necessariamente um processo político que resulta em lei (no caso do Brasil, esse processo deve resultar em uma reforma constitucional); no plano médio, quando pretendem regular a atividade policial em conformidade com as regras que orientam a vida em sociedade; e, por último, no plano micro, quando as mudanças envolvem a conduta individual do policial e a preocupação com sua educação e profissionalização (PINC, 2011).

A proposta que visa desmilitarizar a polícia brasileira representa, dessa feita, uma reforma a ser promovida no plano macro no país, posto que – se concretizada – implicará a adoção de um novo modelo de segurança pública, rompendo-se com o paradigma de policiamento autoritário empregado no passado, que aniquilou liberdades fundamentais da pessoa huma-

na em nome da proteção da segurança total e dos interesses do Estado.

Se olharmos para o desempenho da polícia, à época que antecede a transição democrática, sob a perspectiva dos direitos humanos, podemos afirmar que o abuso era a principal característica das práticas policiais do período. Governos autoritários ou em guerra civil representam período de exceção, em que a repressão é o recurso disponível para as forças policiais desempenharem seu papel. A mudança de modelo da organização policial, por meio da desmilitarização, é uma tentativa de romper com o padrão de resposta usado no passado e que não se coaduna com a democracia (PINC, 2011, p. 29).

Atualmente, o sistema delineado no artigo 144 da Constituição Federal fragiliza a efetivação do direito fundamental à segurança pública sob a égide de parâmetros democráticos. O referido dispositivo esboça a permanência da militarização nos órgãos de policiamento estaduais, que se sujeitam parcialmente ao controle do Exército, demonstrando uma confusão legislativa entre assuntos relacionados à defesa nacional e à segurança interna do país.

Imperioso destacar também que a manutenção das polícias militares como forças auxiliares e reservas do Exército influi, obrigatoriamente, no processo de treinamento de seus agentes – pautado pela ótica militar da disciplina e da hierarquia rígidas –, limitando, por conseguinte, a incorporação de programas e projetos governamentais voltados à proteção dos direitos humanos no processo de formação e profissionalização das instituições policiais (ANDRADE, 2013).

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

Tânia Maria Pinc aponta o Brasil como um dos poucos países no mundo que seguem mantendo dois órgãos de policiamento para cumprir o ciclo de polícia (ações de prevenção, repressão e investigação). Para a autora mencionada, as polícias militares assumem uma natureza híbrida ao desempenharem com exclusividade o policiamento ostensivo, cuja função primordial é promover a aproximação entre a polícia e a sociedade, sendo, portanto, uma atividade eminentemente civil (PINC, 2011).

A proposta que visa à desmilitarização da polícia brasileira implica, naturalmente, a união das polícias militares e civis para que o ciclo de polícia passe a ser executado por um único órgão de policiamento, de formação exclusivamente civil, que atenda aos ditames de um Estado Democrático de Direito no que se refere à valorização da vida e da dignidade da pessoa humana e à proteção efetiva da cidadania e dos direitos fundamentais.

Hodiernamente, é cediço que a atuação da polícia militar vem sendo questionada na maioria dos Estados brasileiros em virtude, sobretudo, dos casos denunciados pela mídia nacional de corrupção e de abuso de poder envolvendo membros da corporação. A prática de tortura e até mesmo a execução de jovens, em sua maioria negros e pobres, são frequentemente noticiadas.

A partir dessa cultura institucional, a função das polícias é frequentemente entendida como a de manter a ordem, não a de preservar a lei. Legitimam-se, então, ações policiais truculentas, torturas e prisões arbitrárias. Em regra, essas práticas se articulam com um olhar seletivo, que constitui

“inimigos da ordem”. O papel geralmente recai sobre os excluídos, em especial sobre os negros e moradores de favelas, que figuram como alvo principal da perseguição criminal. Trata-se da conhecida “reação em cadeia da exclusão social”, que atinge parte considerável da população brasileira, reduzida à condição de “subcidadania”. (ANDRADE, 2010, p. 175-176).

O Informe 2013, divulgado pela Anistia Internacional sobre o estado dos direitos humanos no mundo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2013), confirma a atuação institucional retratada. Nele há evidências de que, no Brasil, os Estados continuam a adotar práticas policiais repressivas e discriminatórias para enfrentar a violência criminal armada, vitimando milhares de pessoas, entre elas um número desproporcional de jovens negros do sexo masculino, sobretudo no Norte e Nordeste do país.

O Informe aponta ainda que, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, cresceu o número de homicídios cometidos por policiais classificados como “autos de resistência” ou “resistência seguida por morte”, o que motivou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana a aprovar uma resolução pedindo que os Estados investigassem todos os homicídios praticados por policiais e que suas estatísticas fossem divulgadas regularmente.

O Subcomitê da ONU para Prevenção da Tortura também manifestou preocupação com a prática generalizada da tortura e com o fato de a mesma não ser submetida a investigações e processos judiciais efetivos.

Igualmente, aqueles que se manifestam de forma favorável à desmilitarização da polícia brasileira costumam sustentar que os crimes cometidos por policiais militares permanecem frequentemente impunes em decorrência do foro especial privilegiado, que ainda se impõe em razão da manutenção do vínculo da corporação com o Exército, não permitindo que o controle civil sobreponha-se ao militar.

Não obstante os avanços legislativos conquistados, como a exclusão dos crimes dolosos contra a vida de civis do rol da competência da Justiça Militar, Zaverucha (2010) ressalta que permanecem fora da alçada da Justiça Comum os crimes mais corriqueiramente praticados pelos membros da corporação, a exemplo dos crimes contra o patrimônio, abuso de autoridade, espancamento, prisão ilegal, extorsão, sequestro e prevaricação.

Todavia, uma das principais críticas traçadas com relação à manutenção de uma polícia militarizada no Brasil diz respeito ao processo de educação e treinamento a que se submetem os seus agentes.

O militarismo opera com a lógica da guerra, cujo principal objetivo é combater o inimigo para salvaguardar a segurança do Estado, mesmo que em detrimento da cidadania e dos direitos humanos. Em nome da proteção da lei e da ordem, muitas vezes, legitima-se o uso arbitrário da força e afasta-se cada vez mais a sociedade dos agentes responsáveis pela preservação do equilíbrio e da paz social.

Percebe-se, nessa conjuntura, que uma reforma policial no plano macro no país é con-

dição *sine qua non* para que se possa alcançar uma reforma policial satisfatória e efetiva nos planos médio e micro, ainda que nos últimos casos ocorram no campo infraconstitucional e administrativo.

A partir da desmilitarização das polícias estaduais, o processo de educação, formação e treinamento de seus agentes deverá buscar a proteção da cidadania e dos direitos humanos, em conformidade com o que se espera da atuação da polícia em um Estado Democrático de Direito.

Estudo recente promovido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas da Fundação Getúlio Vargas e pelo Ministério da Justiça entrevistou policiais brasileiros e constatou que mais de 70,0% concordam total ou parcialmente que as polícias militares e os corpos de bombeiros deixem de ser forças auxiliares do Exército; ao passo que 80,9% acreditam que as polícias devem ser organizadas em uma carreira única, com ingresso por meio de concurso público (GOMES, 2014).

No âmbito interno das polícias militares, o apoio à desmilitarização e união das polícias em um órgão de policiamento único de natureza civil foi maior entre os praças, em razão da ausência de ganhos trabalhistas, dos baixos salários e das constantes humilhações sofridas por imposições de seus superiores hierárquicos (OLIVEIRA, 2013).

Atualmente, existem pelo menos seis Propostas de Emenda Constitucional (PECs) em andamento no Congresso Nacional que tratam da desmilitarização da Polícia Militar e de sua união com a Polícia Civil.

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

No Senado, tramitam em conjunto as PECs 102, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR-MT), e 51, de autoria do Senador Lindbergh Farias (PT-RJ), que aguardam inclusão na ordem do dia para votação dos requerimentos formalizados pelos Senadores Humberto Costa (PT-PE) e Aníbal Diniz (PT-AC), no que concerne ao apensamento e desapensamento de outras propostas correlatas às PECs 102 e 51.

Na Câmara dos Deputados, tramitam as PECS 423, de autoria do Deputado Jorginho Mello (PR-SC), 431, de autoria do Deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), 432, de autoria do então Deputado Marcelo Itagiba (PSDB-RJ), todas apensas à PEC 430, de autoria do Deputado Celso Russomanno (PRB-SP), que aguarda a designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de segurança pública, instituído pela Constituição de 1988, prevê quais órgãos são responsáveis pela atividade policial no país, ditando normas relativas a sua organização, deveres e funções. No âmbito de competência dos Estados da Federação, o constituinte disciplinou que as polícias militares realizem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, ao passo que às polícias civis coube a realização das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

No que concerne especificamente às polícias militares, o texto constitucional determinou serem elas não apenas forças reservas, mas também forças auxiliares do Exército, mantendo quase intacto o paradigma de policiamento que vigorou no período da ditadura militar. Observa-se

com isso que os nossos constituintes cederam às pressões dos militares, cujos interesses fizeram-se representar de forma majoritária nas audiências públicas realizadas no seio da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança durante a Assembleia Constituinte.

Destarte, os constituintes deixaram de observar a separação que deve necessariamente existir entre as instituições que são responsáveis pelas atividades voltadas à defesa nacional e à proteção da segurança interna em uma ordem democrática. Criou-se com isso um órgão de policiamento de caráter híbrido, militar, mas responsável pela realização do patrulhamento ostensivo, atividade que possui nítida natureza civil.

O contato entre o policial e a comunidade ocorre precipuamente durante o patrulhamento ostensivo. Em tempos de paz, essa interferência deve estar pautada na salvaguarda da cidadania e dos direitos humanos, e não no imperativo inquestionável e rígido da lei e da ordem. Nos períodos de normalidade institucional, apregoa-se que as Forças Armadas é que devem servir de forças auxiliares aos órgãos de policiamento – no caso de comprovada insuficiência desses –, e não o contrário.

A organização de uma polícia militarizada nos moldes capitaneados pela ordem constitucional dificulta o exercício do controle civil sobre a atividade militar, principalmente em face da existência de foro especial privilegiado para julgamento dos policiais.

Ressalta-se, por conseguinte, que o modelo de polícia delineado no texto constitucional não se coaduna com a essência de um Estado

Democrático de Direito. Surge, nesse contexto, o debate acerca da necessidade de promover a reforma na organização da instituição policial pátria, apontando-se a proposta de desmilitarização das polícias estaduais, a ser promovida mediante emenda ao texto da Constituição.

A desmilitarização tem por objetivo promover a desvinculação entre a polícia e o Exército, fazendo com que a doutrina apregoadada pelo militarismo seja eliminada do processo de formação do efetivo policial, possibilitando ainda a realização do controle civil sobre os membros da corporação.

Ressalta-se que a desmilitarização não implica a existência de uma polícia desarmada ou destituída de símbolos e imagens que auxiliem na sua identificação. Vê-se, outrossim, que a proposta que visa desmilitarizar as polícias estaduais tem com consequência lógica e desejada a união dos órgãos de policiamento em uma carreira única, de caráter civil. Fato esse que resultaria, inclusive, no ganho de direitos trabalhistas por parte dos atuais membros da polícia militar, a exemplo do direito de greve e de sindicalização, hoje negados constitucionalmente aos militares.

Por essa lógica, defende-se ainda que a desmilitarização favorece a reaproximação

entre a polícia e a sociedade, na medida em que promove a democratização das instituições policiais, abrindo caminho para a inserção de programas governamentais que fomentem uma cultura de proteção aos direitos humanos.

A polícia não deve estar vinculada à lógica da guerra que visa derrotar o inimigo, mas sim ao sentimento de preservação da vida, da dignidade da pessoa humana e da cidadania. A eliminação dos valores militares implica uma nova regulação da atividade policial no plano infraconstitucional e *interna corporis*, com a consequente mudança dos currículos apresentados pelos diversos cursos de formação no país.

A existência de numerosas proposições que tramitam no Congresso Nacional com o fito de promover a reforma policial na Constituição, por meio da desmilitarização e união dos órgãos policiais, faz crer que a proposta defendida é totalmente compatível com a ordem democrática brasileira, o que não se pode afirmar da manutenção de um modelo policial que recentemente serviu para sustentar um regime autoritário responsável por perseguir, torturar e matar milhares de pessoas, em nome da segurança total e da proteção dos interesses do Estado.

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- ANDRADE, Vander Ferreira de. **Do direito fundamental à segurança pública**: análise crítica do sistema constitucional de segurança pública brasileiro. 2010. 287 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp148191.pdf>>. Acesso em: 1 fev. 2015.
- ANDRADE, Vinicius Lúcio de. Polícias Militares e Democracia: Uma análise Jurídico-Constitucional. In: MAGALHÃES, Huacy Ragner Amaral de (Org.). **Reflexões sobre o Direito Contemporâneo** – Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Rabinovich-Berkman. Recife: Nossa Livraria, 2013. p. 469-490. Disponível em: <https://www.academia.edu/5360035/Policias_Militares_e_Democracia_Uma_Analise_Juridico-Constitucional_Capitulo_de_Livro_>. Acesso em: 11 fev. 2015.
- ANDRADE, Vinicius Lúcio de; DANTAS, Raffael Levino. Militares e Segurança Pública: Uma História da Constituinte de 1987-1988. In: HISTÓRIA DO DIREITO: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 23, 2014, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=204646303_bc289b0>. Acesso em: 4 fev. 2015.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2013**: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Tradução Galeno Faé de Almeida. Londres: Anistia Internacional, 2013. Disponível em: <http://files.amnesty.org/air13/AmnestyInternational_AnnualReport2013_complete_br-pt.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2015.
- ANJOS, Angelina. Desmilitarização das PMS, tarefa democrática pendente. **Vi o Mundo**, 6 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/denuncias/angelina-anjos-a-importancia-de-desmilitarizar-a-pm.html>>. Acesso em: 10 set. 2014.
- BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de; ARAÚJO, José Cordeiro de (Orgs). **Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte**: A sociedade na tribuna. Brasília: Edições Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1882>>. Acesso em: 11 fev. 2015.
- BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 17 fev. 2015.
- CARVLHO FILHO, José. **Manual de Direito Administrativo**. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- FRANÇA, Andréia da Conceição Pires. **Doutrina e Legislação: os bastidores da política dos militares no Brasil** (1964-1985). 2009. 185 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-03022010-153752/pt-br.php>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

GOMES, Luiz Flávio. Pesquisa aponta para a desmilitarização da PM. **Instituto Avante Brasil**, 1º ago. 2014. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/pesquisa-aponta-para-a-desmilitarizacao-da-pm/>>. Acesso em: 16 fev. 2015.

MERTENS, Fábio Alceu. **O direito fundamental à segurança pública e o serviço público de segurança pública no ordenamento jurídico nacional**. 2007. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063547.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2015.

OLIVEIRA, Noelle. O papel da polícia: entenda o que é a desmilitarização da polícia. **Portal EBC**, 23 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/>

[cidadania/2013/07/entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-policia](http://www.ebc.com.br/cidadania/2013/07/entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-policia)>. Acesso em: 16 fev. 2015.

PINC, Tânia Maria. **Treinamento Policial**: Um meio de difusão de políticas públicas que incidem na conduta individual do policial de rua. 2011. 246 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/.../2011_TaniaMariaPinc.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: SAFLATE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76.

A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil

Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

Resumen

La policía en la Constitución Federal de 1988: apuntes sobre el mantenimiento de un órgano militarizado de actividad policial y su incompatibilidad con el orden democrático vigente en Brasil

El artículo tiene como objetivo analizar el Sistema Constitucional de Seguridad Pública en lo que concierne al mantenimiento de un órgano de actividad policial militarizado, y pretende demostrar que la existencia de una policía como fuerza auxiliar y reserva del Ejército no se coaduna con el orden democrático inaugurado tras la promulgación de la Constitución Federal de 1988, principalmente en tiempos de paz y de estabilidad institucional. Para ello, se explora la propuesta que pretende reformar la organización de la institución policial por medio de la desmilitarización de las policías estatales y de su unión en un único cuerpo policial, de naturaleza civil.

Palabras clave: Democracia. Reforma policial. Desmilitarización.

Abstract

Police in the 1988 Federal Constitution: issues concerning the maintenance of a militarized policing organ and its incompatibility with the prevailing democratic order in Brazil

The objective of this article was to analyze the Constitutional System of Public Safety regarding the maintenance of a militarized policing organ and to illustrate that the existence of a police as an auxiliary and reserve force of the Army is incongruent with the democratic order introduced following enactment of the 1988 Federal Constitution, particularly during a time of peace and institutional stability. Thus, a proposal is explored for reforming the organization of the police institution by means of demilitarizing the state police forces and consolidating them into a single civil police force.

Keywords: Democracy. Police reform. Demilitarization.

Data de recebimento: 30/04/2015

Data de aprovação: 01/12/2015



Escopo e política editorial

A **Revista Brasileira de Segurança Pública** é a revista semestral do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e tem por objetivo a produção de conhecimento e a reflexão no campo da segurança pública no Brasil e exterior. Os autores(as) dos artigos podem ser pesquisadores, policiais e/ou demais profissionais da área que tenham desenvolvido pesquisas científicas dentro de suas respectivas instituições e desejem disseminar resultados. Pretende-se promover o intercâmbio de informações qualificadas no que tange às relações entre segurança pública, violência e democracia, focando em políticas implementadas na área, policiamento, ensino policial, monitoramento e avaliação de dados, justiça criminal e direitos humanos. Especialistas nacionais e estrangeiros podem ser convidados a conceder entrevistas ou depoimentos para a publicação.

Instruções aos autores

- 1** Os trabalhos para publicação na Revista Brasileira de Segurança Pública devem ser inéditos no Brasil e sua publicação não deve estar pendente em outro local. Deverão ter entre 20 e 45 mil caracteres com espaço, consideradas as notas de rodapé, espaços e referências bibliográficas.
- 2** Os trabalhos deverão ser enviados através do sistema on-line de gestão da Revista Brasileira de Segurança Pública, disponível em <http://revista.forumseguranca.org.br/>. Para tanto, os autores devem realizar um cadastro, que permitirá o acesso à área de submissão de trabalhos, bem como permitirá o acompanhamento de todo o processo editorial. Toda a comunicação com os autores que submeterem o trabalho através do sistema será realizada por meio da ferramenta.
- 3** Recomenda-se a utilização de editores de texto que gravam em formatos compatíveis tanto com programas amplamente disseminados quanto, prioritariamente, com softwares de código aberto.
- 4** As opiniões e análises contidas nos textos publicados pela Revista Brasileira de Segurança Pública são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a posição do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A Revista Brasileira de Segurança Pública reserva-se todos os direitos autorais dos artigos publicados, inclusive os de tradução, permitindo, entretanto, sua posterior reprodução com a devida citação da fonte.
- 5** Todos os trabalhos serão submetidos ao Comitê e ao Conselho Editorial da Revista, que terão a responsabilidade pela apreciação inicial dos textos submetidos à publicação.
- 6** O Comitê Editorial da Revista Brasileira de Segurança Pública pode, a qualquer tempo, solicitar apoio de consultores AD HOC, sempre especialistas no tema do artigo submetido, para emissão de pareceres de avaliação sobre os textos encaminhados. Cada artigo receberá a avaliação de dois pareceristas, sendo os pareceres em blind review, portanto, sem a identificação dos autores ou dos pareceristas. Estes pareceristas podem aceitar recusar ou rerepresentar o original ao autor com sugestões de alterações.
- 7** Os trabalhos poderão, ALTERNATIVAMENTE, ser enviados por correio, cuja correspondência deverá ser enviada para a sede do Fórum, localizada à Rua Amália de Noronha, 151, Cj. 405, Pinheiros, São Paulo / SP, CEP 05410-010. Nesse caso, os textos deverão ser enviados em CD-R ou CD-RW e duas cópias impressas em papel A4 e deverão ser precedidos por uma folha de rosto onde se fará constar: o título do trabalho, o nome do autor(a) (ou autores), endereço, telefone, e-mail e um brevíssimo currículo com principais títulos acadêmicos, e principal atividade exercida, cidade, estado e país do autor. Recomenda-se que o título seja sintético. Qualquer identificação de autor(a) deve constar em folha ou arquivo separado.
- 8** A revista não se obriga a devolver os originais das colaborações enviadas por correio.
- 9** Após aprovação do trabalho para publicação, o(s) autor(es) deverão enviar a “Declaração de responsabilidade e transferência de direitos autorais”, assinada por todos os autores. A declaração pode ser enviada por e-mail, escaneada em formato .jpg, ou para a sede do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O modelo da declaração encontra-se disponível ao final das regras de publicação e no link: <http://www2.forumseguranca.org.br/arquivos/declaracaorbsp.pdf>

critérios bibliográficos

Resenhas

Serão aceitas resenhas de livros publicados no Brasil, no máximo, há dois anos e no exterior, no máximo, há três anos, além de conter a referência completa do livro.

Artigos

Deverão ser precedidos por um breve resumo, em português e em inglês, e de um Sumário;

Palavras-chave deverão ser destacadas (palavras ou expressões que expressem as idéias centrais do texto), as quais possam facilitar posterior pesquisa ao trabalho na biblioteca.

Serão aceitos artigos escritos nas línguas portuguesa e espanhola. Artigos escritos em inglês ou francês poderão ser submetidos para avaliação, mas, se aprovados, serão traduzidos para a língua portuguesa;

Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos em nossa revista, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, etc.). A simples remessa do original para apreciação implica autorização para publicação pela revista, se obtiver parecer favorável.

Quadros e tabelas

A inclusão de quadros ou tabelas deverá seguir as seguintes orientações:

a/ Quadros, mapas, tabelas etc. em arquivo Excel ou similares separado, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais em que devem ser incluídos.

b/ As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma-(Autor, data) ou (Autor, data, página).

c/ Colocar como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 3 linhas.

Referências bibliográficas

As referências bibliográficas devem ser citadas ao final do artigo, obedecendo aos seguintes critérios:
Livro: sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Artigo: sobrenome do autor, seguido do nome (como no item anterior) /PONTO/ título do artigo /PONTO/ nome do periódico em negrito /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /VÍRGULA/ data /VÍRGULA/ numeração das páginas /PONTO.

Capítulo: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título do capítulo /PONTO/ In /DOIS PONTOS/ sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Coletânea: sobrenome do organizador, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da coletânea em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ nº da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Teses acadêmicas: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da tese em negrito /PONTO/ número de páginas /PONTO/ grau acadêmico a que se refere / TRAVESSÃO/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/ data /PONTO.

Os critérios bibliográficos da Revista Brasileira de Segurança Pública tem por base a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Declaração de Responsabilidade e Transferência de Direitos Autorais

Utilize o modelo abaixo, preencha e envie de forma digitalizada (.JPG) como documento complementar através do sistema on-line.

Se preferir encaminhar por fax ou correio, também poderá fazê-lo para a sede do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, localizada na Rua Amália de Noronha, 151, Cj. 405, Pinheiros, São Paulo / SP, CEP 05410-010.

Declaração de Responsabilidade e Transferência de Direitos Autorais

Primeiro autor: _____

Título do artigo: _____

Nomes de todos os co-autores na ordem que aparecem no artigo:

1. Declaração de Responsabilidade - Garanto que em caso de vários autores, obtive, por escrito, autorização para assinar esta declaração em seu nome e que todos os co-autores leram e concordaram com os termos desta declaração. - Certifico que o artigo representa um trabalho inédito e que nem este manuscrito, em parte ou na íntegra, nem outro trabalho com conteúdo substancialmente similar, de minha autoria, foi publicado ou está sendo considerado para publicação em outra revista, que seja no formato impresso ou eletrônico. - Atesto que, se solicitado, fornecerei ou cooperarei na obtenção e fornecimento de dados sobre os quais o artigo está sendo baseado, para exame dos editores. - Certifico que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo. No caso de artigos com mais de seis autores a declaração deve especificar o(s) tipo(s) de participação de cada autor, conforme abaixo especificado:

- (1) Contribuí substancialmente para a concepção e planejamento do projeto, obtenção de dados ou análise e interpretação dos dados;
- (2) Contribuí significativamente na elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo;
- (3) Participei da aprovação da versão final do manuscrito.

Assinatura de todos os autores:

Data: _____

2. Transferência de Direitos Autorais – Declaro que em caso de aceitação do artigo, concordo que os direitos autorais a ele referentes se tornarão propriedade exclusiva da Revista Brasileira de Segurança Pública, vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outra parte ou meio de divulgação, impressa ou eletrônica, sem que a prévia e necessária autorização seja solicitada e, se obtida, farei constar o devido agradecimento à Revista Brasileira de Segurança Pública.

Assinatura de todos os autores:

Data: _____





**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**



**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Revista Brasileira de **Segurança Pública**

DOSSIÊ

Juventude e violência policial no Município de São Paulo
Jacqueline Sinhoretto, Maria Carolina Schlittler e Giane Silvestre

**Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área
Metropolitana de Brasília (AMB)**
Arthur Trindade Maranhão Costa, Cristina Maria Zackseski e Welliton Caixeta Maciel

ARTIGOS

**Seguridad objetiva y subjetiva en América Latina:
aclarando la paradoja**
María Alejandra Otamendi

**A impunidade de agentes estatais nos casos julgados pela
Corte Interamericana de Direitos Humanos**
Jorge Zaverucha e Rodrigo Leite

O que é ordem pública no sistema de justiça criminal brasileiro?
Cristina Maria Zackseski e Patrick Mariano Gomes

A estrutura do poder municipal e as políticas de segurança: um novo paradigma federativo
Giovani da Silva Corralo e Jonathã Kemmerich

**A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre
a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade
com a ordem democrática vigente no Brasil**
Gabriela Galiza e Silva e Yara Maria Pereira Gurgel

ISSN 1981-1659



14

9 771981 165002